



LEI COMPLEMENTAR N° 186, DE 05 DE JULHO DE 2012

Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 43 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.

.....
§ 1º Compete à 1ª Vara Criminal o processo e julgamento dos feitos relativos ao Tribunal do Júri, às execuções penais, às causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher e os habeas corpus relativos às infrações penais de sua competência, e à 2ª Vara Criminal, dos feitos relativos a entorpecentes, atos infracionais praticados por adolescentes, cumprimento de precatórias e os habeas corpus relativos às infrações penais de sua competência.

.....”(NR)

Art. 2º O art. 68 da Lei nº 3.716, de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Após a ocorrência de vaga no primeiro ou segundo graus do Poder Judiciário, será publicado edital de aviso de abertura da vaga, com prazo de 10 (dez) dias para inscrição dos interessados na remoção, promoção ou acesso.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de JULHO

de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

